



PROJETO BÁSICO SERVIÇOS NÃO CONT. (DISPENSA/INEX)

Processo nº 48086.003348/2026-20

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a elaboração de projetos de instalação de linhas de distribuição de energia elétrica e demais serviços técnicos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Laboratório de Geologia Marinha do Serviço Geológico do Brasil – SGB, contemplando o desenvolvimento de solução elétrica independente, em conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões de segurança e exigências das concessionárias de energia elétrica competentes.

1.2. Os serviços deverão abranger a elaboração de estudos, levantamentos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, desenhos, plantas, dimensionamentos, planilhas, ART/RRT e demais documentos necessários à perfeita execução do projeto, visando assegurar infraestrutura elétrica adequada para o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos equipamentos e atividades desenvolvidas no laboratório.

1.3. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão realizar vistoria técnica nas dependências do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições locais, características da infraestrutura existente e demais informações necessárias à elaboração da proposta e execução dos serviços.

1.4. A vistoria deverá ser realizada em horário de expediente, compreendido entre 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

1.5. A realização da vistoria implicará na aceitação integral das condições existentes no local, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou estruturais para fins de solicitação de aditivos, reajustes ou qualquer outra reivindicação relacionada à execução do objeto.

1.6. A contratação tem por finalidade garantir suporte energético compatível com as demandas operacionais e técnicas da unidade, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura institucional do SGB e para a continuidade das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas à geologia marinha e costeira, para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes abaixo:

Itens						
Item	Estudos e Projetos de Instalação de Linhas de distribuição Energia Elétrica	CATSER 566	Unidade de Fornecimento (UF) UM	Qtde. 01	Preço Unitário Estimado ou Preço	Preço Total Estimado

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de projetos de instalação de linhas de distribuição de energia elétrica destinadas ao Laboratório de Geologia Marinha do Serviço Geológico do Brasil – SGB, visando à implantação de infraestrutura elétrica adequada, segura e independente para atendimento das demandas operacionais da unidade.

2.2. O Laboratório de Geologia Marinha desempenha atividades essenciais relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação em geologia marinha e costeira, sendo responsável pelo suporte técnico-científico de estudos voltados ao conhecimento e gestão sustentável do ambiente marinho brasileiro. Nesse contexto, a disponibilidade de uma rede elétrica compatível com as exigências técnicas dos equipamentos laboratoriais é indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e confiabilidade das atividades desenvolvidas.

2.3. A contratação atende, ainda, ao interesse público, ao fortalecer a infraestrutura institucional do SGB e contribuir para a manutenção e expansão das atividades de pesquisa geocientífica, cujos resultados possuem relevante impacto para o desenvolvimento científico, tecnológico e ambiental do país.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

3.1. A contratada deverá executar os serviços técnicos especializados necessários à elaboração dos projetos de instalação de linhas de distribuição de energia elétrica para atendimento do Laboratório de Geologia Marinha do Serviço Geológico do Brasil – SGB, observando as normas técnicas da ABNT, regulamentações da concessionária de energia elétrica competente, normas de segurança vigentes e demais legislações aplicáveis.

3.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

3.3. 1. Levantamento Técnico e Vistoria

3.4. a) Realização de vistoria técnica nas instalações do Laboratório de Geologia Marinha e áreas adjacentes;

3.5. b) Levantamento das condições atuais da infraestrutura elétrica existente;

3.6. c) Identificação das demandas energéticas da unidade e dos equipamentos a serem atendidos;

3.7. d) Levantamento fotográfico e coleta de informações técnicas necessárias à elaboração dos projetos.

3.8. 2. Elaboração dos Projetos Elétricos

3.9. a) Desenvolvimento de projeto elétrico completo para implantação de linha de distribuição de energia elétrica independente;

3.10. b) Dimensionamento de cargas elétricas, circuitos, alimentadores, quadros, dispositivos de proteção e demais componentes necessários;

3.11. c) Elaboração de diagramas unifilares, plantas baixas, detalhes construtivos, cortes e demais desenhos técnicos pertinentes;

3.12. d) Definição das especificações técnicas dos materiais, equipamentos e componentes elétricos;

3.13. e) Compatibilização do projeto com as condições estruturais e operacionais existentes na unidade;

- 3.14. f) Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas da ABNT, NR-10 e padrões da concessionária local.
- 3.15. 3. Estudos e Documentação Técnica
- 3.16. a) Elaboração de memorial descritivo contendo as características técnicas da solução proposta;
- 3.17. b) Elaboração de memória de cálculo e estudos de dimensionamento;
- 3.18. c) Emissão de especificações técnicas dos materiais e equipamentos;
- 3.19. d) Elaboração de planilha quantitativa de materiais e serviços;
- 3.20. e) Elaboração de orçamento estimativo para futura execução da obra;
- 3.21. f) Emissão de cronograma físico estimativo para execução dos serviços de implantação.
- 3.22. 4. Aprovação junto aos Órgãos Competentes
- 3.23. a) Adequação dos projetos aos requisitos exigidos pela concessionária de energia elétrica competente;
- 3.24. b) Realização dos ajustes eventualmente solicitados pelos órgãos responsáveis pela análise e aprovação;
- 3.25. c) Prestação de esclarecimentos técnicos necessários durante o processo de aprovação.
- 3.26. 5. Responsabilidade Técnica
- 3.27. a) Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados;
- 3.28. b) A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços executados;
- 3.29. c) Os projetos deverão ser entregues devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.
- 3.30. 6. Entrega dos Produtos
- 3.31. A contratada deverá entregar os seguintes produtos:
- 3.32. a) Projetos executivos completos em meio digital e editável;
- 3.33. b) Plantas, diagramas e desenhos técnicos em formatos compatíveis;
- 3.34. c) Memorial descritivo;
- 3.35. d) Memória de cálculo;
- 3.36. e) Planilhas orçamentárias e quantitativos;
- 3.37. f) ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- 3.38. g) Demais documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e futura execução da infraestrutura elétrica projetada.
- 3.39. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) a partir de 08h00 horas até 17h00 horas.
- 3.40. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.
- 3.40.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.
- 3.41. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e

indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

4. **DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. O(s) local(is) da execução do(s) serviço(s) está indicado a seguir:

4.3. Unidade Regional: Superintendência Regional de Recife, rua Escritor Souza Barros, 1111, Cabanga, Recife-PE, CEP 50.090-460.

5. **DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, nos termos da legislação vigente, cabendo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas técnicas aplicáveis e o atendimento aos prazos estabelecidos.

5.2. A gestão do objeto compreenderá o acompanhamento contínuo da execução dos serviços técnicos, incluindo a análise dos documentos, projetos, estudos, levantamentos e demais produtos apresentados pela contratada, com a finalidade de assegurar a conformidade das entregas com as especificações constantes no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.

5.3. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da CPRM, prestando todos os esclarecimentos técnicos necessários e promovendo os ajustes eventualmente solicitados durante a execução dos serviços e no processo de análise e aprovação dos projetos.

5.4. O acompanhamento e fiscalização ocorrerão mediante:

5.5. a) Verificação do cumprimento do cronograma de execução;

5.6. b) Avaliação da conformidade técnica dos projetos e documentos apresentados;

5.7. c) Conferência das memórias de cálculo, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos técnicos elaborados;

5.8. d) Análise da compatibilidade dos projetos com as normas da ABNT, NR-10 e exigências da concessionária de energia elétrica competente;

5.9. e) Registro de ocorrências, solicitações de ajustes e validação das correções realizadas pela contratada;

5.10. f) Recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues.

5.11. A medição dos serviços executados será realizada por etapa concluída e efetivamente aprovada pela fiscalização da CPRM, considerando a entrega integral dos produtos previstos para cada fase da contratação, tais como:

5.12. I – levantamento técnico e vistoria;

5.13. II – elaboração dos projetos elétricos;

5.14. III – entrega das memórias de cálculo, memoriais descritivos e planilhas;

5.15. IV – adequações e revisões eventualmente solicitadas;

5.16. V – entrega final dos projetos aprovados e ART/RRT correspondente.

5.17. Somente serão considerados aptos para fins de medição e pagamento os serviços

devidamente executados, entregues e aprovados pela fiscalização da CPRM, mediante emissão de termo de recebimento ou atesto técnico correspondente.

5.18. Caso sejam identificadas inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades técnicas nos documentos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional para a CPRM, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.19. Responsável pela fiscalização do(s) serviço(s) FABIO JOSE DE FARIAS BEZERRA. E-mail: fabio.bezerra@sgb.gov.b

5.20. O objeto será recebido, conforme o disposto:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Projeto Básico e do Contrato, se houver.

5.21. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Projeto Básico e com o Contrato, se houver.

5.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.

5.23. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

5.24. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Projeto Básico.

6.1.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pela prestação de serviço executada de forma parcelada, quando prevista neste Projeto Básico.

6.1.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto neste Projeto Básico, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela prestadora de serviço no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

6.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador de serviço possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes-->

SEI-311.

6.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador de serviço deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

6.5. Toda a comunicação entre o prestador de serviço e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

6.6. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar ao prestador do(s) serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador do(s) serviço(s).

7.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador do(s) serviço(s), no prazo e na forma estabelecidos neste Projeto Básico.

7.6. Realizar a retenção de tributos, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador do(s) serviço(s).

8. **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.

8.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, no prazo máximo de 10 (dez), a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

8.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4.1. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto neste Projeto Básico.

8.4.2. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto neste Projeto Básico, será contado da data da conclusão dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

8.4.3. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 10 (dez), a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM.

8.4.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

8.4.3.2. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

8.5. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Projeto Básico, com a antecedência de 10(dez).

8.5.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

9.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

9.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

9.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O fiscal e o gestor, responsáveis por todas as fases posteriores ao certame, acompanharão a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, seja por meio de contrato formal ou, na sua ausência, com base nas diretrizes previstas no Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM ou em norma específica, garantindo assim os melhores resultados para a Administração.

10.1.1. Fiscal da contratação: [Fábio José de Farias Bezerra]. E-mail: [fabio.bezerra@sgb.gov.br].

10.1.2. Gestor da contratação: [Omar José Evangelista de Barros]. E-mail: [omar.barros@sgb.gov.br].

11. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

11.1. Havendo contrato, as condições para a extinção do vínculo serão definidas por cláusula específica; na ausência de instrumento formal, a extinção obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

12.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica, e na ausência de instrumento contratual, as infrações administrativas e respectivas sanções são aquelas previstas nos artigos 222 ao 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO NUNES, Técnico(a) em Geociências**, em 15/05/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2910553** e o código CRC **70C56B6B**.